



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO JOAQUIM DO MONTE/PE

Processo: 0000101-89.2019.8.17.3310

CAIXA SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCOS ELIAS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que já houve pagamento da condenação em **12/04/2019 (dentro do prazo para pagamento voluntário)**, no valor de R\$16.663,69 (dezeses mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), como se verifica:

CAIXA		Guia para Depósito Justiça Estadual	
Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 4995 / 040 / 01501575-1	ID Depósito 040499500011903272
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO / PE	Município SAO JOAQUIM DO MONTE
Vara VARA UNICA	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 0000153-52.2011.8.17	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor MARCOS ELIAS DA SILVA		CPF/CNPJ 632.754.144-53	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 27/03/2019	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 16.663,69
Autenticação mecânica do depósito CEF4995001191211042019000000001 16.663,69COM			

Ressalte-se que o pagamento foi devidamente realizado de acordo com os cálculos que ora se apresenta:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	O CÁLCULO RETROAGIU UM MÊS
Valor Nominal	R\$ 4.722,00
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Março/2011 a Março/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	17/1/2012 a 11/4/2019
Honorários (%)	20 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	2922 dias	1,572614
Percentual correspondente	2922 dias	57,261436 %
Valor corrigido para 1/3/2019	(=)	R\$ 7.425,89
Juros(2641 dias-87,00000%)	(+)	R\$ 6.460,52
Sub Total	(=)	R\$ 13.886,41
Honorários (20%)	(+)	R\$ 2.777,28
Valor total	(=)	R\$ 16.663,69

Vale esclarecer que o Réu realizou o pagamento da condenação e informou nos autos principais, como se verifica no anexo, antes da intimação para pagamento, não havendo assim, que se falar e multa.

DO CÁLCULO DO AUTOR

O cálculo apresentado pelo autor está em excesso, haja vista que o mesmo inseriu a multa, antes mesmo da intimação para pagamento, vejamos:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Ação de Cobrança - Processo nº 153-52.2011.8.17.1310 - Exequente: Marcos Elias da Silva - Executada: Caixa Seguradora
Valor Nominal	R\$ 4.722,00
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	4/4/2011 a 1/3/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	4/1/2012 a 1/3/2019
Multa (%)	10 %
Honorários (%)	15 %

Outrossim, diante da apresentação do cumprimento voluntário da obrigação, requer ainda a V. Exa.: (i) o afastamento da intimação para pagamento sob pena de multa, caso haja; e (ii) seja intimada a parte autora para que se manifeste dando quitação ao cumprimento da obrigação, ou em caso de discordância, apresente memória de cálculo com valor de saldo remanescente, se houver, com posterior intimação do executado para pagamento e apresentação de peça de objeção.

Em caso de concordância e tendo em vista o cumprimento da obrigação, requer a Ré a extinção do feito, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e, o subsequente, arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Nestes Termos,
Pede Juntada.

SAO JOAQUIM DO MONTE, 23 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225